



ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas e sete minutos, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral doutora Guiomar Rechia Gomes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, comunicou, com pesar, o falecimento do genitor do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e propôs o encaminhamento de moção de pêsames a Sua Excelência, extensiva aos familiares. Associaram-se aos sentimentos de dor os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o ilustre representante dos advogados que militam na Corte. As manifestações *in memoriam* constarão do anexo desta ata. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que se desse início ao julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 108040-28.1986.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Régis Soares Neves, Advogado: Luiz Heron Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 175240-39.1988.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Dagoberto da Rosa e Outros, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que o trancamento do recurso de revista deve ser mantido, ainda que por fundamento diverso, visto que, embora inaplicável o óbice da irregularidade de representação processual, o agravo não reunia condições de admissibilidade por seus pressupostos intrínsecos. **Processo: ED-RR - 135300-72.1993.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 135340-54.1993.5.01.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Victor Labate, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Mello Sayao Cardozo, Embargado(a): Banco J.P. Morgan S.A. Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 135340-54.1993.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com ED-RR - 135300-72.1993.5.01.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Victor Labate, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): Banco J.P. Morgan S.A. Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando erro material, determinar que à fl. 978-verso, onde se lê "infere-se que o reclamado (...)", passe a constar "infere-se que o reclamante (...)". **Processo: AgR-AIRR - 214340-52.1994.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Agravado(s): Luiz Gonçalves e Outros, Advogada: Leidemira Ferreira Zamella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51640-91.1995.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 321340-14.1995.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Melamazon S.A. Advogado: Francisco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Queiroz Caputo Neto, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Válder da Costa Mafra, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): Rui Denardin, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 299040-86.1997.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 299041-71.1997.5.02.0036, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vicente Teixeira da Silva, Advogado: Adilson Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299041-71.1997.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 299040-86.1997.5.02.0036, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vicente Teixeira da Silva, Advogado: Adilson Paulo Dias, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 182340-17.1998.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Ana Cláudia da Silva, Advogado: Vanil Aparecido Dotta, Recorrido(s): Seller FF Magazine Ltda. Advogado: Andréa Regina Carpino, Decisão: À unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: Ag-AIRR - 254042-81.1998.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Antonieta Nogueira dos Santos e Outra, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outro, Advogado: Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 130840-35.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Marlene Gomes Moreira, Advogado: Paulo Sérgio Costa Martins, Advogado: Júlia Ferreira de Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 59040-28.2000.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Citro Maringá - Agrícola e Comercial Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Alberto Marini, Advogado: Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): José Teodoro de Almeida, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 224100-56.2000.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Suely Silva Branco, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 217140-72.2001.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo César da Silva Barbosa, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302240-56.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Liszt Benjamin Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Universidade Federal Fluminense, Procurador: Suzana de Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 163240-90.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): Agnaldo Soares Rocha, Advogada: Marizete Gomes da Silva, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Lídia Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 192741-75.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 192740-90.2002.5.15.0092, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Cícero Barbosa de Araújo, Embargado(a): Empresa de Vigilância e Segurança Máxima Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5940-44.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 46040-29.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Silvio César de Oliveira, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Massa Falida de HSD Transportes Ltda., Advogado: Ramon Molez Neto, Agravado(s): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda., Agravado(s): Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Fábio Garibe, Agravado(s): Massa Falida de Resipetros Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Nelson Monteiro Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 56740-32.2003.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Aparecido Ramos da Silva, Advogada: Maria Lucia G. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 131140-17.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luciana Moura Farjoun, Advogado: Eduardo Pinto Martins, Embargado(a): Milton Rogério Barboza de Medeiros, Advogada: Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Embargado(a): Andréa Araújo Rego Monteiro, Embargado(a): Mário Burger Rego Monteiro, Embargado(a): Natron Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 139300-50.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): André Martins de Mello, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Recorrido(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: João Roberto Belmonte, Recorrido(s): W2 Distribuição e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado à fl. 69, de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo do segundo reclamado, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: ED-RR - 156040-88.2003.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda. Advogado: Paulo Augusto Grecco, Embargado(a): Bruno Henrique Pereira Neto, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho em Tecnologia de Informação - CTI, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 156140-09.2003.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): José de Arimatéia Costa Guedes, Advogada: Maria Lucia Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 162440-77.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Petropack Embalagens Industriais Ltda. Advogado: Daniela Costa Ferrete, Agravado(s): Efígenia Silva de Almeida, Advogado: Valter Mariano, Agravado(s): Caio Gorentzvaig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166840-83.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa diária por descumprimento da obrigação de fazer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de multa diária, pelo descumprimento da obrigação de anotar as CTPS dos substituídos. **Processo: Ag-AIRR - 168240-93.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Reginaldo Luciano do Rosário e Outro, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256840-54.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Guize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 420540-94.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Geraldo do Nascimento, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9564000-28.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): Luiz Antônio do Nascimento, Advogado: Luís Carlos Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV da Consituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, declarando-se o vício insanável da ausência de citação, com a conseqüente nulidade absoluta de todos os atos praticados, desde a audiência inicial e determinar a notificação inicial da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2240-90.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emanuel Peçanha Moraes Nascimento, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 9100-79.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 9186-50.2004.5.05.0161, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): Gregório Silva Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9186-50.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com Ag-RR - 9100-79.2004.5.05.0161, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): Gregório Silva Santos, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 23540-16.2004.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agrocerec Pic Suinos S.A. Advogado: Wagner Scalabrini, Agravado(s): Manoel Ribeiro da Silva, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25240-90.2004.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bompreço Supermercados do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nordeste Ltda. Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): Heliana Leimbeck Nogueira, Advogado: Raquel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo: Ag-AIRR - 55640-18.2004.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Ilso Aparecido Gomes, Advogado: José Lopes dos Santos, Agravado(s): Arameficio Contrera Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luiz Poli Neto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 61240-74.2004.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Química Geral do Nordeste S.A. - QGN, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): John Kennedy de Oliveira Fernandes, Advogado: Isa Amorim de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67940-74.2004.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital São Rafael, Advogado: Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): Fátima Rosângela Trevisani Rosa, Advogado: Claudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70940-92.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): Luiz Antônio Sanches, Advogado: Jayme Francisco de Lima, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. Advogada: Sandra Zorzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 72340-07.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 73340-17.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73341-02.2004.5.02.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Reinaldo Conrad e Outro, Advogado: Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): Ana Cristina Lacerda da Rocha, Advogado: José Mironu Hirata, Agravado(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): JPTE Engenharia Ltda., Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda., Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93740-23.2004.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carla Cristina Dias, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Agravado(s): Marco Antônio Mikelaítis, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): Tripan Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 134140-05.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): S.A. Brasileira de Empreendimentos Ltda. - SABE, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Arlete Carolina Machado, Advogada: Lucélia Batista Lopes Machado, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147840-35.2004.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Orlâne Vieira Lima, Agravado(s): Diomar Arcanjo de Oliveira, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 163600-90.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): João Roberto de Freitas, Advogado: João Domingos, Recorrido(s): Alfa Serv Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 185240-81.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ari Francisco Lanconi, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 186640-71.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Juliana Sedo Perracini - ME, Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): Luís Cláudio Kunigelis, Advogado: Rodrigo Otávio Barioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 219241-69.2004.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia das Docas do Pará - CDP, Advogada: Marília Pianco Yamada, Agravado(s): Edilson Barros dos Santos, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 250000-37.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Roberto Gonsalez Bertasso, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): Luiz Lourenço da Cunha, Advogado: Joaquim Balbino Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: Ag-AIRR - 411740-87.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4340-13.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): José Elson Martins dos Santos, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Transprev Processamento e Serviços Ltda. Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10540-38.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, Agravado(s): Márcia Gomes Lô, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16641-37.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 16640-52.2005.5.09.0091, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Analu Rieseberg Gleich, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 23740-87.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): José Carlos Barbaresco de Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 25100-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13.2005.5.17.0121 da 17a. Região, corre junto com AIRR - 25140-92.2005.5.17.0121, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Caroline Bortolotti Marinho, Recorrido(s): Inepar S.A. Indústria e Construções, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): José Lopes, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Civimaq - Central de Manutenções Ltda., Decisão: por unanimidade, deixar de emitir pronunciamento acerca da nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por aplicação do artigo 249, § 2º, do CPC. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 184), afastar a responsabilidade subsidiária da Aracruz Celulose S.A. e excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 25140-92.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com RR - 25100-13.2005.5.17.0121, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Inepar S.A. Indústria e Construções, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Agravado(s): José Lopes, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: José Luiz Braga, Agravado(s): Civimaq - Central de Manutenções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38600-92.2005.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Recorrido(s): Rosa Sebastiana de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR - 40140-74.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 40141-59.2005.5.15.0126, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Caio Rodrigues Martins Passos, Agravado(s): Alécio Pereira da Silva, Advogado: Flávio Renato Robatini Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40141-59.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 40140-74.2005.5.15.0126, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Alécio Pereira da Silva, Advogado: Flávio Renato Robatini Biglia, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Caio Rodrigues Martins Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41940-44.2005.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A. Advogada: Andréa Gardano Elias Bucharles, Agravado(s): Claudeci Helena de França Medeiros, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 43440-04.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Duilio Ferreira dos Santos, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 43940-94.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alexandra Mara dos Santos Fonseca, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: RR - 47240-07.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital Metropolitan Ltda. Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Flávio Lopes Ruela, Advogada: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da pretendida utilização do salário-base do reclamante, fixado em norma coletiva. Em decorrência, deve ser também excluída da condenação do reclamado o pagamento dos honorários advocatícios, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dos quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 52240-33.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 52241-18.2005.5.04.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Maria Lúcia Flach, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52241-18.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 52240-33.2005.5.04.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Lúcia Flach, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56500-67.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marília Toledo Vernier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Marlise Bonetti Agostinho Montes, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos formulados pela reclamante. Cutas em reversão, cujo pagamento é isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 62500-02.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): José Aparecido Lopes, Advogado: Rodrigo de Souza Coelho, Recorrido(s): Rolf Kurt Zorng, Advogado: Giovanni Noronha Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar também o recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do reclamante, na alíquota de 11% sobre o valor total do acordo firmado em Juízo. **Processo: RR - 63602-27.2005.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Jonathan Lima Soares, Advogado: Tito Livio Melchior Oliveira, Recorrido(s): Supermercado Alean Ltda. Advogado: Renata Bolos Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 64940-92.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: João Gilberto Gonçalves Filho, Advogada: Antônia Katiúscia Soares do Karmo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giza Helena Coelho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 72000-60.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Borracharia Sagrado Coração de Jesus Ltda. Advogado: Aroldo Silva, Recorrido(s): Manoel Batista de Lima, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado; e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 75140-13.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com RR - 75141-95.2005.5.04.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogada: Maria Luíza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Marli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Teresinha Pedrozo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do presente agravo de instrumento. **Processo: RR - 75141-95.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75140-13.2005.5.04.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marli Teresinha Pedrozo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para análise dos pedidos de aviso-prévio, liberação do FGTS com a multa de 40%, além da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 77240-36.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, corre junto com ED-RR - 77241-21.2005.5.08.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fernando José da Costa Martins, Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Embargado(a): Elucid Solutions S.A. Advogado: Glauco Warner de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 77241-21.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 77240-36.2005.5.08.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fernando José da Costa Martins, Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Embargado(a): Elucid Solutions S.A. Advogado: Glauco Warner de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 78840-63.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Vitorio Bonfim dos Santos, Advogado: José Renan Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94840-15.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Wagner de Souza Fleck, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99240-48.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Asoec, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Tânia Abrão Rangel, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 105340-83.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Irineu Garcia da Silva, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110800-82.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 110841-49.2005.5.09.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Borba Nicolau, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST, e quanto à supressão parcial das horas extras, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar que a APPA se submete à execução direta e condená-la ao pagamento da indenização decorrente da supressão parcial das horas extras, que deve ser calculada considerando-se a multiplicação do valor da média das horas extras suprimidas pelo número de anos de trabalho realizado em tal circunstância. **Processo: AIRR - 110841-49.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 110800-82.2005.5.09.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Carlos Borba Nicolau, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 113600-34.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122400-26.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Buaiz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Erfen José Ribeiro Santos, Embargante: Ana Maria de Melo Mendes, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambos os Litigantes. **Processo: Ag-AIRR - 133440-87.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 133441-72.2005.5.06.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Anacleto Porto, Advogado: Janduí Leite da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133441-72.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 133440-87.2005.5.06.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Anacleto Porto, Advogado: Janduí Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 136100-41.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Americana, Procuradora: Ingrid Pinto Maués, Recorrido(s): Vicente do Carmo Souza, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, bem como dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de sucumbência da reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais - dos quais o reclamante está isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita, e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 141700-31.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Patreção Hipermercados Ltda. Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Alexandre Antonio Valente, Advogada: Edlaine Hércules Augusto Fazzani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Intervalo Intra-jornada - Natureza Jurídica Salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intra-jornada suprimido. **Processo: RR - 149200-06.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aril Ferreira Ramos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar acerca da nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, à luz do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em observância à cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, nos termos da petição inicial. Mantida a responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

solidária das reclamadas, nos termos da sentença de origem (fl. 819). Honorários advocatícios indevidos, em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 desta Corte (fl. 822). Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 150300-44.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Everaldo Sebastião dos Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: José Luiz Fenyö, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 152140-20.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3394-33.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Íris Silveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Herivelto Teixeira, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155000-21.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Vicente de Paula Bessa Simões, Advogado: Hugo Mathias, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas Vinculante 4 do STF e 219 e 329 do TST, respectivamente, e quanto ao adicional de risco portuário e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, tendo em vista a manutenção do salário mínimo como sua base de cálculo e o pagamento do adicional de risco e seus reflexos, autorizar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, devendo ser suportados pelo Reclamante, competindo à Reclamada apenas o recolhimento do respectivo valor e restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 157140-50.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Simone Britz Gorodicht, Agravado(s): Eliane Assumpção Santos, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): Cooperar - Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 158240-73.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nelson Alberto Goni de Souza, Advogado: Everton Luís Dourado Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 162640-53.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 162641-38.2005.5.03.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Tadeu de Abreu, Advogado: Evandro de Pádua Abreu, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Embargado(a): Fundação Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais de Seguridade Social - Desban, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 165800-05.2005.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rebouças Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): Nestor de Souza, Advogada: Carolina Coelho Terra Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao marco inicial da incidência dos juros de mora e da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para determinar que a correção monetária incida a partir do momento em que houve a constituição em mora do devedor, a qual se deu, no caso, na data da publicação da sentença. **Processo: AIRR - 166640-53.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Leandro Ferreira de Oliveira, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): Ricavel Veículos e Peças Ltda. Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184300-07.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Altamir Mendes de Moura, Advogada: Maria Aparecida Rocha Miranda, Recorrido(s): José Elias dos Santos, Advogado: Muriel Dobes Barr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: AgR-AIRR - 201540-38.2005.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Semeato de Aços - CSA, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Agravado(s): Jonas Salviano de Souza, Advogada: Éricka de Cássia Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 220040-56.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Braz Aureliano Biagioni Passalacqua e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos e, consequentemente, julgar improcedente o pedido contido na petição inicial. Custas em reversão, pelos reclamantes. **Processo: RR - 226900-92.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Recorrido(s): Aparecida Helena Naldi Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "adicional por tempo de serviço - base cálculo", por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço. **Processo: Ag-AIRR - 236440-66.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Fernando Gomes da Silva, Advogado: Rosemeire Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 262600-59.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Ingrid Krause, Advogado: Valdirene da Silva Gregório, Recorrido(s): Companhia de Comércio Shopping S.A. Advogado: Rholmer Abreu Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 2116500-08.2005.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal da Infância e Juventude - Seminf, Advogada: Annick Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Monteiro, Recorrido(s): Maria do Socorro Oliveira da Silva, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios do processo e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 3377340-62.2005.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bic Amazônia S.A. Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Dalcemir César Dias Macedo, Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3200-20.2006.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Jacqueline Vilma Góes Silva, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Advogado: Álvaro Luiz Ferreira Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: Indira Silva Riella Costa, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Itana Barbosa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam reincluídos, na apuração das horas deferidas, correspondentes ao intervalo concedido aquém do tempo legal, os dias em que a diferença entre o intervalo concedido e a hora legalmente estabelecida for igual ou inferior a cinco minutos. **Processo: RR - 5100-87.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Averaldo Marques de Brito, Advogada: Cristina Meldrado Gomes, Recorrido(s): Weller Works Laboratories Análises Clínicas Ltda. Advogado: Leandro de Padua Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: Ag-AIRR - 13140-96.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13141-81.2006.5.03.0062, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmilson Moreira Campos, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13440-17.2006.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Real Alagoas de Viação Ltda. Advogado: Anthony de Souza Soares, Agravado(s): Luís Guimarães Batista, Advogada: Silêda Falcão Jatobá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13600-44.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Johnson Batista dos Santos, Advogado: Valdevaldo Oliveira Moreira, Recorrido(s): Lojas Global Ltda. Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 13640-44.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Viação Nacional S.A. Advogado: Rafael de Andrade Moreira, Agravado(s): Edmilson Rodrigues da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Companhia São Geraldo de Viação, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20740-10.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Lopes, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Município de São Jerônimo da Serra, Advogado: Edmildo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21300-67.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aliomar Conde Guimarães e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar acerca da nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, à luz do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em observância à cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2005/2006, nos termos da petição inicial. Mantida a responsabilidade solidária das reclamadas, nos termos da sentença de origem (fl. 1.288). Honorários advocatícios indevidos, em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 desta Corte (fl. 1.309). Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 21900-85.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): Carlos Eduardo Collere, Advogado: Paulo Winicius de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, relativo ao contrato de trabalho. **Processo: AgR-AIRR - 23940-77.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bruno Thiago Ribeiro, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26041-28.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 26040-43.2006.5.05.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Cláudio de Jesus Lessa, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adilson José Santos Ribeiro, patrono do Agravante. **Processo: ED-AIRR - 26240-54.2006.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Luiz Raimundo Oliveira de Abreu, Advogada: Andréa Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 34900-97.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Gregorio Santos Barbosa, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada São Paulo Transporte S/A do pólo passivo da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 37940-15.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães, Procuradora: Roberta Cecília de Queiroz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rios, Agravado(s): Romeu da Costa Telles, Agravado(s): Matadouro Industrial de Uberaba Ltda. - Miusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 44300-35.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): José Vieira da Silva Filho, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): Bofe Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Hugo Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 49940-52.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): José Santos Filho, Advogado: Luiz Paulo dos Santos, Agravado(s): K & S Fitness Center Ltda. Advogada: Romina Sato, Agravado(s): Fábio Hiroshi Shikasho e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52340-28.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado de Sergipe - Sindtres, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Viação Tropical Ltda. Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Município de Aracaju - Sintra, Advogado: Vinícius Emanuel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54540-61.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Mauro Ruas de Lacerda, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 61740-65.2006.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Iaçú, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Agravado(s): Israel Teles de Oliveira e Outros, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 65540-80.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Anna Luiza Costa, Agravado(s): São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Geoteste Ltda. Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 66500-33.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Ione Mothé Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo. **Processo: Ag-AIRR - 71240-83.2006.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Américo da Silva, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 71500-11.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Guarapuava, Advogado: Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Recorrido(s): Terezinha Balhuk de Brito, Advogado: Adriano Cordeiro Belo, Advogada: Luciana Haas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou provimento ao recurso, para manter a condenação apenas quanto ao FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%, excluindo as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais a autora fica isenta, em vista da concessão dos benefícios da Justiça gratuita, ora deferidos. **Processo: AIRR - 73140-57.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sylvio Torres Filho, Advogado: Roberto Nogueira Gouveia, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Josinete da Silva Souza, Advogado: Everaldo Morais Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 76740-51.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço de Telemarketing e Similares ou Conexos do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 88240-96.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Caroline de Vasconcelos Peronio, Agravado(s): Sílvio Ademir da Rosa Azevedo, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 98140-24.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Elizabeth de Souza, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Tectriz Tecnologia em Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100740-42.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Embargado(a): Maria Estevão do Nascimento Francisco, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada com aquela aplicada no julgamento do agravo. **Processo: Ag-RR - 104400-04.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Fábio Geovaine Vignol Dias, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114840-49.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Sandro Luiz dos Santos e Outro, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 118100-02.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Verônica Alves de São José, Recorrido(s): Juliana Montenegro Erthal Lins, Advogado: Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Recorrido(s): Centro Médico São Paulo S/C Ltda. Advogada: Eliane Maranhão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 121040-23.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Selma Rodrigues da Silva, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 124800-85.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Myrian Louzada Cardoso Altoé, Advogado: Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 132600-52.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Maria Anísia Corrêa Dias Meireles, Advogado: Joana Darc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139140-50.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Iracy Tomé Gomes e Outro, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 146600-26.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): Francisco de Almeida Muniz Filho, Advogada: Maria Leonice Fernandes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 152940-71.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Luanda Benevento Calabresi, Recorrido(s): Reginaldo Laragnoit, Advogada: Mary Rose Alves Freire, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 154100-76.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Recorrido(s): Miriam Sartori, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 155500-62.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Fabiana Zampollo de Oliveira Campos, Advogado: Henrique Fernandes Dantas, Recorrido(s): Casa das Vacinas R.P. Ltda. Advogado: Cleber Pomaro de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo da reclamada, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual. **Processo: Ag-AIRR - 166440-94.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Verônica Muniz Fraga, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 169700-56.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Alécia Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 172500-21.2006.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A. Advogada: Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Aristeu Camargo, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): Arauco Forest Brasil S.A. Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização do imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente à diferença do imposto de renda apurado em liquidação com os valores que seriam devidos com o pagamento das parcelas trabalhistas na época própria, bem como a verba honorária, ficando restabelecida a sentença nos aspectos. **Processo: AIRR - 175040-11.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Regina Aparecida França Lopes Sala, Advogado: Rodrigo Antonio F. F. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186140-97.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Saulo Tarso Peixoto, Advogado: Samuel Antônio Martins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 189200-51.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Recorrido(s): Maria Aparecida Cardilo, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 196200-48.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Luciano Domenico Pastori, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): Maclemon Ltda. Advogado: William Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 218900-32.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Leila Maria Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo. **Processo: AIRR - 288040-37.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 484600-51.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Wilma Porchat Bueno de Camargo, Advogado: Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Recorrido(s): Esporte Clube Sírio, Advogada: Mônica de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1649500-49.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: Osvaldo Ferreira de Souza, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2802440-58.2006.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Palladium Energy Eletrônica da Amazônia Ltda. Advogado: Marcelo Roberto Bruno Válio, Agravado(s): Frank Quemel Ferreira, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Cabo Norte Fábrica de Cabos Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1900-07.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Marcos Vinicius de Azevedo Gama, Advogado: Luciana da Costa Colaço, Recorrido(s): MS Serviços Terceirizados de Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Fábio Pierdomenico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7300-20.2007.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Adacouros Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): Moraci Lima da Silva, Advogado: Rodrigo Fernando Rigatto, Recorrido(s): Couroada Comercial e Representações Ltda. Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuições previdenciárias sobre os valores constantes do acordo celebrado nos presentes autos a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 14800-81.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Neiva Aparecida de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo. **Processo: Ag-AIRR - 22540-48.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Nilza Helena Pereira Batista, Advogado: José Vicenti Godoi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25440-43.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Isaac das Neves Oliveira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26640-14.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Elias Campos, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogada: Elaine Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 29940-92.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Marcos de Brito Gusmão e Outros, Advogada: Valéria Cruz, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43140-93.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Rubens Henrique de França, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Agravado(s): Luiz Mercadante, Advogado: Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 45440-85.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): Luciana Bezerra da Silva, Advogado: Ademir Silva Almeida, Embargado(a): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 52000-56.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Paulo Roberto Regis, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas a cargo do reclamante, das quais fica dispensado. **Processo: RR - 57400-51.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Cintia de Oliveira, Advogado: Rogério Sommerhalder, Recorrido(s): Destak - Publicações Regionais e Promoções Ltda. Advogado: Carlos Roberto Gagliardi Barriunovo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58440-31.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Eletronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adilson Castro Silva, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Advogado: Sônia Maria Giannini Marques Dobler, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59000-23.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Antônio Maurice Santos, Recorrido(s): Alexandre Marques, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença às fls. 42/46, manter a condenação apenas quanto ao FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%, bem como do salário dos meses de fevereiro e março de 2007. Também à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários em questão. **Processo: RR - 61500-76.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): Ariana Maria Pereira, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Recorrido(s): Casaquattro Marketing Promocional Ltda. Advogada: Vanessa Maria Vieira Bitu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o disposto na OJ n.º 397 da SBDI-1 do TST, ou seja, em relação à parte variável da remuneração (comissões), o labor extraordinário seja remunerado apenas com o adicional de 50%. **Processo: RR - 62100-54.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Felício Tadeu Bugim, Advogada: Daniela Cristina Maviega, Recorrido(s): Rotaplan Indústria de Clichês Ltda. Advogado: Luiz Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64200-10.2007.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, Procurador: Zeneida M. Silveira, Recorrido(s): Cícero Gonçalves de Souza, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Recorrido(s): Comércio e Engenharia Ltda. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coenge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: AIRR - 67840-33.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Claudia Junqueira L. Bittencourt, Agravado(s): Vitória Celeste Lemos dos Santos Melo, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 74340-29.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Jozinete de Oliveira da Silva, Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): Organização Beni Ltda. Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 74700-39.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Expedito Alves da Silva, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Raios solares", por contrariedade à OJ 173/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 83600-54.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): SR Entregas Ltda. - ME, Advogada: Rita de Cássia Oliveira Freitas, Recorrido(s): Cergio Pinto Barros, Advogada: Rosana Guedes do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 86640-65.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): José Roberto de Santana, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): Brascorda S.A. Advogado: Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87300-52.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 87340-34.2007.5.10.0001, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hilarino Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Juliana Furtado de Moura, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao valor integral da pensão, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o valor da pensão corresponda a 100% da remuneração da função na qual o Reclamante foi aposentado, o que implica a restituição da sentença quanto ao tópico. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Valdemir Mateus da Silva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Valdemir Mateus da Silva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AgR-AIRR - 105540-64.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Ednaldo Gomes da Silva, Advogado: Vanderlei Laurentino da Silva, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106440-40.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 106441-25.2007.5.03.0107, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Alipio Barbosa Filho, Advogado: Renner Silva Fonseca,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106441-25.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 106440-40.2007.5.03.0107, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Alipio Barbosa Filho, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 107700-89.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco Safra S.A. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Recorrido(s): Marcello Rebelo Duarte, Advogada: Michele Baptistini Cláudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 1% sobre o valor da causa, por violação ao art. 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 110740-50.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Rita de Cássia Ribeiro, Advogado: Flávio Barroso de Britto Freire, Agravado(s): Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi, Advogado: Alessandra de La Vega Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116800-59.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Luiz Carlos de Moura, Advogado: José Vitor Fernandes, Recorrido(s): Renato Esteves Trevisan Drogaria - ME, Advogada: Deise Regina Faustini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado; e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 121440-55.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza F. Dias de Oliveira, Agravado(s): Alberto Nicácio da Costa Barbosa, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-96.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Nerito Pascoal Bailon, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 135540-94.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lúcia Aparecida Antoniassi Israel, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 138100-52.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Marco Antônio Madeira da Fonseca, Advogada: Daniela Leonardi Zanata, Recorrido(s): Ansett Tecnologia e Engenharia S.A. Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 147800-66.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Franciele Benetti Foss, Advogado: Gabriel Dutra de Souza, Recorrido(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156000-47.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Walderez Andra de Ferraz - ME, Advogado: Marcelo Eduardo Ferraz, Recorrido(s): Ilka Cristina Serafim Braga, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AgR-AIRR - 157740-39.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Manoel Martins Vieira Rolla e Outro, Advogado: Edgard Abreu Rocha Silva, Agravado(s): Luciana Guimaraes Pedrosa, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Crown Processamento de Dados Ltda. Advogada: Renata de Lima Gropen Taveira, Agravado(s): José Antônio Soares Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 164700-32.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Teresinha Muronaga, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo", por contrariedade à OJ 60/SBDI-1-Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do servidor e não a sua remuneração. **Processo: RR - 171000-55.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Artur Emidio de Assis, Advogada: Eliana de Almeida Santos, Recorrido(s): Antonio Rodrigues Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: AgR-AIRR - 175740-23.2007.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Jacutinga, Advogado: Antônio José Bernardes Bresci, Agravado(s): Ademir Castorino Pinheiro, Advogado: Paulo César Crivelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 181600-18.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): Agnildo Cyrillo de Lima, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação as diferenças deferidas, bem como os reflexos e os honorários advocatícios, julgando, assim, improcedente a ação. **Processo: AIRR - 196540-55.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): César Ramon Beluche Beluche e Outro, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218100-29.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Wagner de Souza Teodoro, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Recorrido(s): Waldemir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República de 1988 e 22, III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontados do valor objeto do acordo, apenas calculados com base neste, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverão ser descontados do montante ajustado na avença, retidos pela empresa, responsável tributária, e repassados à União. **Processo: Ag-RR - 220800-59.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Kamilly Karolina de Siqueira e Silva, Advogada: Lilian Pereira da Cunha, Agravado(s): Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 226340-50.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Sérgio Brito Silva, Advogado: Anderson Valério da Costa, Agravado(s): Itá Peças Para Veículos Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Rafael Baccaro, Agravado(s): Escritório Brasil Despachos S/C Ltda. Advogado: Nelson Lima do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 236400-92.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Transportes Wartha Ltda. Advogado: José Eugênio de Lima, Recorrido(s): Belmiro Rugieri da Silva Filho, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 248840-79.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Eliene Severo Acioli, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 254640-95.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S. A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. Advogado: Olinto Filatro Filippini, Agravado(s): Leandro Gomes Sampaio, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 470640-88.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Celina Lula Delgado, Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Agravado(s): Andréia Grizielli da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): Selectus - Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 779100-56.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cláudio Carvalho, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema da assistência judiciária gratuita, diante da concessão, no presente recurso, dos benefícios da justiça gratuita, a partir do recurso de revista, com consequente isenção do Reclamante do pagamento das eventuais despesas processuais. **Processo: RR - 1061200-77.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcante, Recorrido(s): Afonso Cândido da Silva, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula n.º 363 do TST. **Processo: RR - 1069600-77.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): Leila Maria Leal Perdiggão, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1089500-43.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): Jaicilane Lopes Rezende, Advogado: Raimundo da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1100740-62.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Luiz dos Santos Rodrigues, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1126200-18.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Amazonas e Outro, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Maria do Rosário Learte de Almeida, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1131140-56.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Maria Gomes Dias, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1181100-78.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Abraão Marques de Almeida, Advogado: Jadismar Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DECISÃO PROFERIDA PELO STF NA ADI 3.395", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1713400-90.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Silvana Pereira dos Santos, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos danos morais, por divergência de julgados, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a indenização por danos morais e determinar a exclusão da condenação da verba honorária, ficando restabelecida a sentença nos aspectos. **Processo: AgR-AIRR - 2359440-83.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Elizabete Ferreira Freza, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 300-94.2008.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Lucimar Gomes de Brito e Outro, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul. **Processo: Ag-RR - 1300-72.2008.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): José Antônio Jeremias Venâncio, Advogado: Fabiana Neves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3300-79.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): Kallil Araújo da Silva, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3400-26.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Engemix S.A. Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): Gastão Vanderlei Dreifke, Advogado: Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 6, X, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diferenças salariais deferidas em face do reconhecimento do direito à equiparação salarial. **Processo: RR - 3400-03.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Mascaro Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Marcelo Bernal, Advogado: José de Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado; e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 4800-50.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Aluizio Batista Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência", por violação do art. 301, V e § 1.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isento o reclamante. **Processo: RR - 5540-28.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): Maristela Lourenço de Oliveira, Advogado: Manoel Divino Ferreira Leal, Recorrido(s): Marlene Pires Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela União, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 7040-08.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Raimundo Costa Miranda, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11100-76.2008.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Reinaldo Pereira Junior, Advogado: Ivan Magdo Bianco Sebe, Recorrido(s): A. Penido Comercial Ltda. Advogado: Publius Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do reclamante, na alíquota de 11% sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AgR-AIRR - 11940-03.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Victor Jorge Maschio, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 12340-62.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Euripedes Guimarães Zica e Outros, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 17300-22.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Luciano de Amorim Silva, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 19340-36.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Amélia Caetano Luiz, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20200-07.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Leandra Keilla Ferreira Silva Souza, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência", por violação do art. 301, V e § 1.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isenta a reclamante. **Processo: RR - 25300-81.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Nucleus Comércio Exterior S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Ademir Paes Borges, Advogado: Eduardo Ribas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-RR - 29600-69.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 29640-51.2008.5.10.0006, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gladstone Medeiros de Siqueira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Eric Sarmanho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29640-51.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com Ag-RR - 29600-69.2008.5.10.0006, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Eric Sarmanho de Albuquerque, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Gladstone Medeiros de Siqueira, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37940-72.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): Elaine Cristina Bomfim Machado, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 39440-95.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Vanessa Guimarães Levindo Coelho Faria, Advogado: Abelardo de Oliveira Flores, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 40100-95.2008.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Anselmo Alves, Recorrido(s): Geraldo Prus, Advogado: Carlos Berkenbrock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, consequentemente, julgar improcedente o pedido veiculado na reclamação trabalhista, nos termos do art. 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante. **Processo: AgR-RR - 42900-90.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Santa Genoveva Ltda. Advogada: Paula Karine do Prado Rezende, Agravado(s): Nair Gomes da Silva, Advogado: Vânia dos Reis Gonçalves Paluma Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 46800-54.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 46840-36.2008.5.04.0201, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Eclair Degen, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 46840-36.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com Ag-RR - 46800-54.2008.5.04.0201, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Eclair Degen, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48540-43.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): José Luís Rodrigues de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Agravado(s): Massa Falida de Impacto Construções Ltda. Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51300-72.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Estevam Eduardo Nunes Soares, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Recorrido(s): PRT Prestação de Serviços e Limpeza Ltda. Advogado: Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo da reclamada, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual. **Processo: Ag-AIRR - 56540-64.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jonas Aureliano de Melo, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 57900-91.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Enio Vettorazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo e deserto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 60900-21.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Basilio Szpak, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62500-47.2008.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Walter Nogueira da Silva, Recorrido(s): Rosa Maria Ferreira Pinheiro, Advogada: Márcia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Pará. **Processo: ED-RR - 65700-47.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ieda Jaqueline Muller dos Santos, Advogado: Rafael Bassani, Embargado(a): Idealseg Vigilância Ltda. Advogado: Alexandre Luís Rockenbach, Embargado(a): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 66400-35.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Karina Maria Ribeiro Aleixo, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado reclamado, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios do processo e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 69500-38.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Antônia Maria Costa Vieira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência", por violação do art. 301, V e § 3.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isenta a reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 71640-50.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda. Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Júlio César Barbosa Mello, Advogado: Waldson Martins Braba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 76700-92.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Bagé, Advogado: Ana Lucia Quintana, Recorrido(s): Iracilda Monica de Oliveira Goulart, Advogado: Luciano Antônio Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 86600-95.2008.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Edson Laurentino da Silva e Outros, Advogado: Francisco Alves Bezerra, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Alessandra do Nascimento Menezes, Recorrido(s): Batista Construções Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: AIRR - 88340-45.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Milton Spiassi, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 88600-12.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Pedro Biora de Britto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Alcatel Telecomunicações S.A. Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 90500-30.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Rafael Rocha de Santana, Advogado: Ismael Carvalho Gomes, Recorrido(s): Lojas Global Ltda. Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AgR-AIRR - 94540-04.2008.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Alan Vagner Schmidel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Valdicrey de Moraes, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 94800-62.2008.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogada: Regina Célia Costa Magalhães, Agravado(s): André Luiz Carneiro de Souza, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 98200-56.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava -Fusam, Advogado: Jaques Rosa Félix, Recorrido(s): Levi Botelho da Silva, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-RR - 100000-81.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Agravado(s): Clarice Lima França, Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 105740-52.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Marcelo Tem Catem de Bastiani, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105800-96.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Wellington Costa Santos e Outros, Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 106840-16.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Cely Cristina dos S. Pereira, Agravado(s): Hélio Ribeiro dos Santos, Advogado: Luís Juscelino Augusto Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108740-61.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Construtora Sagendra S.A. Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Amadeu Souza Silva, Advogado: Rodrigo Gentil Pimenta, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 112540-64.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Fabiana Guancino Persicotti, Agravado(s): Cilene Voinaroski, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): Provibras Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 113140-82.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Maria Ferreira Corrêa, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. Coostrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117400-20.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Maria Rosa de Oliveira Borges, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência", por violação do art. 301, V e § 3.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto às custas, isenta a reclamante. **Processo: RR - 121600-61.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Geize da Silva Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispêndência", por violação do art. 301, V e § 3.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isenta a reclamante. **Processo: AIRR - 125040-38.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Jorge Gonçalves Corrêa, Advogado: Elton Werhner Menezes de Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125200-90.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria José Freitas, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispêndência", por violação do art. 301, V e § 1.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isenta a reclamante. **Processo: RR - 125800-08.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Paulo César Morais Pinheiro, Recorrido(s): Manoel Vicente de Moura, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 126240-10.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Maria Alda Souza da Silva, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 131040-18.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC São Paulo Contact Center Ltda., Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 134500-71.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Robson de Mello Silva, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Estado de Minas Gerais - Sindute, Advogada: Anita Pereira do Carmo, Decisão: conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à deserção do recurso ordinário do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a deserção do recurso ordinário do Reclamado, restabelecer a sentença de fls. 285-292 e 296. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: Ag-RR - 139700-80.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco BMG S.A. Advogada: Adriana da V. Ladeira, Agravado(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Natalia Martins da Costa Ferreira, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): Selpe Seleção de Pessoal S/C Ltda. Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 152740-46.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Transporte Guanabara Ltda. Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Maurício Luis Pessoa, Advogado: Thiago Dantas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153300-64.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Recorrido(s): José Ramos de Sales, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 160340-61.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Gilmarzo Canavarro Santana, Advogado: Sandra Henrique Calheiros, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviço em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 160840-76.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Gestho - Gestão Hospitalar S.A. Advogado: Jordão Magno do Ouro, Recorrido(s): Robson Gomes da Conceição Ramos, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado de acordo com a Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 161500-65.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. Advogado: Renata Figueiredo Soares, Recorrido(s): Liliane Souza e Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 165440-45.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): Andreza de Sousa Silva, Advogado: Wilson Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169540-78.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Santos de Haro, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: RR - 175700-63.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Recorrido(s): Valdenor do Espírito Santo de Jesus, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 183500-45.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco das Chagas Pinto da Rocha, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispêndência", por violação do art. 301, V e § 3.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isento o reclamante. **Processo: RR - 195300-96.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Evalton de Oliveira Andrade, Advogado: Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 201040-58.2008.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Emerson Gomes Neto, Advogado: Jair Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237340-39.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Magdalena Martha Pena Menezes, Advogado: Rafaela Fernanda Moura Teixeira, Agravado(s): F.F.F.M. Eventos Ltda. Advogado: Adilson Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 358800-74.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Higi Serv Serviços Temporários Ltda. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Recorrido(s): Giovane Eric Xavier, Advogada: Shirley Nunes, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o desconto fiscal deverá incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 1/96. **Processo: Ag-AIRR - 5840-97.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cayuaba Agroindustrial Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Frade, Agravado(s): João Bosco de Andrade, Advogado: Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 6440-10.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Consórcio Brasileiro de Minerações Ltda. - CBM, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrido(s): Gerson de Freitas, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados (RSRs) e destes sobre as demais parcelas salariais, por contrariedade à Súmula 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: ED-RR - 23140-05.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Distrito Federal, Advogado: Ernani Teixeira de Sousa, Embargado(a): Jonas Pereira Raimundo, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 25400-70.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Roseilma Santos de Lima, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 26440-28.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Moacir de Lima Oliveira, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Marcello Prado Badaró, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo. **Processo: RR - 27100-81.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrido(s): Francisco Silva de Negreiros, Advogado: Walter Pereira de Lima, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 28541-56.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): Gilzele dos Reis Ferreira, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 29700-87.2009.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Vandim Silva Mira e Outros, Advogado: Fabiano Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos serem remetidos para a Justiça Comum do Estado de Sergipe. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 33140-05.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Maico Guimarães de Paula, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47240-26.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): karine Gomes Zanfranceschi, Advogado: Rosânia Cardoso silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50840-68.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Edimar Nicanor de Sousa, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Alimentos - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 51140-12.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 51540-47.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cecília Fonseca Sales Dantas, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 71200-24.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Simone Silveira de Oliveira, Advogado: Charbel Chater, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 72440-02.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento - CPCD, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Jucélia Aparecida Matos Dourado, Advogado: Cláudio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83700-10.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Francisca Adriana Pereira de Sousa, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 84700-65.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Alexandre dos Santos Fernandes, Advogada: Maristela Avelino, Recorrido(s): Iveco Latin América Ltda. Advogado: Renato Mitsuo Takahashi Obara, Recorrido(s): HJR Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações jurisprudenciais n.os 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 95700-93.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Julyo Cesar Luiz de Aguiar, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Recorrido(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109800-83.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Replast Artefatos Plásticos Ltda. Advogada: Camila Tonin, Recorrido(s): Rudimar da Rosa, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula 228/TST e, mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 131200-63.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Valtebir Dias Lopes, Advogado: Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 140-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Trainner Recursos Humanos Ltda. Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): Louellen Catherine Cansação da Silva, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 183-31.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - Spcc e Outra, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216-54.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): Andréia Francisca da Silva, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Agravado(s): Banco de Dados - Sistema e Tecnologia de Informação Ltda. Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Agravado(s): Sontag Participações Ltda., Agravado(s): EBV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Agravado(s): Oxy Propaganda Ltda., Agravado(s): Fuse Produções, Agravado(s): Trafix Negócios e Soluções Corporativas, Agravado(s): GAP Grupo de Administração Prisional, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 333-12.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Emmanuel Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Alexandre Rodrigues dos Santos, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 434-39.2010.5.10.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lisvan Santos Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs. I: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. Obs. II: A presidência da 7ª Turma indeferiu, com base no § 5º do art. 145 do Regimento Interno do TST, sob protestos do douto procurador do Agravante, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, o pedido de sustentação oral requerido da tribuna. **Processo: Ag-AIRR - 503-28.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): Luiz Carlos de Carvalho Barra, Advogado: Roberto Tamer Xerfan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 768-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Carlos Campinho Pereira da Mota, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Rex Distribuidora Ltda. e Outros, Advogado: Heraldo Motta Pacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 793-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Marisa Guimarães Carboni Bissoli, Advogado: Guilherme Schmitt Menezes, Advogado: Márcia Martins Miguel, Embargado(a): Alzomar Oliveira Dorneles, Advogado: Ademar Antunes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 904-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 32900-22.2008.5.12.0026, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ana Paula Raimundo, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Valter Fischborn, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Corrêa Favilla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1631-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1418-88.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carmem Regiane Dorneles Nunes, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2021-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dalquim Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Ana Cristina Tesser, Agravado(s): Lindomar Arquimino Machado da Silva, Advogado: Adilso Antônio Santin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2638-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): Dulcemar Ermínia Borghetti, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2755-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Alex Cardoso Gomes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2796-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Cleci Araújo Fernandes, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3394-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 152140-20.2005.5.04.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Agravante(s): Herivelto Teixeira, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10241-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Francelino Garcia da Rosa, Advogado: Alceste João Theobald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma